

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

AVISO n.º 02/ EO /2026

Assunto: Conta Geral do Estado de 2025 (CGE2025) – Prazos para reporte de informação

Temática: *Prestação de Contas – Contributos externos CGE*

As operações de fecho da execução orçamental e de reporte de informação final por parte das entidades da Administração Central, são cruciais e críticas para o encerramento da Conta Geral do Estado e dos sistemas de informação de suporte à contabilidade e tesouraria do Estado, e para a devida sequência dos trabalhos de análise, elaboração do Relatório e preparação de mapas.

Tendo presente o **prazo de 15 de maio para apresentação da CGE2025 à Assembleia da República**, fixado por via da Lei do Enquadramento Orçamental¹, são disponibilizados para consulta, em anexo ao presente Aviso, os prazos estabelecidos para o reporte de informação, agradecendo-se, desde já, a colaboração e particular atenção de todos para o seu cumprimento.

Entidade Orçamental, em 12 de janeiro de 2026

¹ Artigo 66.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei nº 151/2015, de 11 de setembro, na sua versão atual.

Anexo:

Datas e informação relevante para a CGE2025

ENTIDADE	INFORMAÇÃO	PRAZO-LIMITE
Serviços Integrados	Data limite para pagamentos do Capítulo 60 (nº 1 do artigo 14º da LOE2025). Regularização contabilística dos saldos do Capítulo 60 (nº 2 do artigo 14º da LOE2025).	17 de fevereiro 27 de fevereiro
Serviços Integrados e Serviços e Fundos Autónomos (incluindo Entidades Públicas Reclassificadas)	Fecho provisório da Tesouraria do Estado (nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 191/99). Encerramento <u>provisório</u> do acesso ao Orçamento de 2025 nas aplicações informáticas SGR, GeRFIP, SIG-DN e SIGO, para efeitos de registo de alterações orçamentais [alínea b) do artigo 61º da LEO]. Encerramento <u>definitivo</u> do acesso ao Orçamento de 2025 nas aplicações informáticas SGR, GeRFIP, SIG-DN e SIGO [artigo 65º da LEO]. Atualização da informação sobre investimentos estruturantes relativa ao 4º trimestre (Circular Série A, nº 1413) ⁽²⁾	16 de fevereiro 16 a 27 de fevereiro 31 de março 22 de janeiro
Serviços e Fundos Autónomos (incluindo Entidades Públicas Reclassificadas)	Reporte da conta de gerência (artigo 65º da LEO). ⁽¹⁾	31 de março
Serviços Integrados e Serviços e Fundos Autónomos (incluindo Entidades Públicas Reclassificadas)	Transferências, subsídios e indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao SPA . ⁽²⁾ Créditos extintos. ⁽²⁾ Informação relativa à Unidade de Tesouraria do Estado. ⁽²⁾ Informação relativa aos compromissos plurianuais (artigo 67º da LEO). ⁽³⁾ Informação relativa a fundos da UE diretamente recebidos pelos organismos e provenientes das instituições da União Europeia [alínea i) do nº 1 do artigo 75º da LEO]. ⁽⁴⁾	31 de março
Entidades Gestoras das Missões de Base Orgânica	Quadros e respetiva análise, para o Relatório, com informação sobre a despesa consolidada por ministérios (nº 2 do artigo 66º da LEO). ⁽⁵⁾ Validação da informação sobre investimentos estruturantes relativa ao 4º trimestre (Circular Série A, nº 1413). ⁽²⁾	21 de abril 29 de janeiro
Entidades Gestoras das Missões de Base Orgânica da Coesão Territorial, da Defesa Nacional, da Educação, Ciência e Inovação, da Economia, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do Ambiente e Energia, da Juventude e Modernização e da Cultura	Informação qualitativa e quantitativa da implementação dos respetivos programa-piloto, no âmbito da Orçamentação por Programas. ⁽⁵⁾	21 de abril
Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais	Análise, para o Relatório, com informação sobre a evolução da situação económica internacional e nacional (nº 2 do artigo 66º da LEO). ⁽⁵⁾ Análise, para o Relatório, com informação relativa à Orçamentação Verde e à revisão da despesa (nº 2 do artigo 66º da LEO). ⁽⁵⁾	13 de abril 21 de abril
Autoridade Tributária e Aduaneira	Quadros e respetiva análise, para o Relatório, com informação sobre a execução orçamental e a despesa fiscal, no âmbito dos impostos administrados por essa entidade (nº 2 do artigo 66º da LEO). ⁽⁵⁾ Receitas tributárias cessantes (artigo 67º da LEO). ⁽⁵⁾	21 de abril
Entidade do Tesouro e Finanças	Quadro e respetiva análise, para o Relatório, com informação sobre a execução orçamental e, eventualmente, a despesa fiscal, no âmbito das receitas administradas por essa entidade (nº 2 do artigo 66º da LEO). ⁽⁵⁾ Mapa contendo a identificação das garantias pessoais da AC [alínea h) do nº 1 do artigo 75º da LEO]. ⁽⁵⁾ Análise, para o Relatório, com informação sobre responsabilidades e passivos contingentes, setor empresarial do Estado e parcerias público-privadas (nº 2 do artigo 66º da LEO). ⁽⁵⁾	13 de abril
PLANAPP — Centro de Planeamento e de Avaliação de Políticas Públicas	Análise, para o Relatório, com informação relativa aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (nº 2 do artigo 66º da LEO). ⁽⁵⁾	21 de abril
Agência para o Clima	Análise, para o Relatório, com a informação prevista no nº 4 do artigo 29º da Lei de Bases do Clima. ⁽⁵⁾	21 de abril
Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género	Análise, para o Relatório, com informação relativa à Orçamentação com Perspetiva de Género (nº 2 do artigo 66º da LEO). ⁽⁵⁾	21 de abril
ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A.	Análise, para o Relatório, com informação sobre património imobiliário público (nº 2 do artigo 66º da LEO). ⁽⁵⁾	13 de abril
Fundo de Contragarantia Mútuo	Responsabilidades com garantias do Fundo de Contragarantia Mútuo [alínea h) do nº 1 do artigo 75º da LEO]. ⁽⁵⁾	13 de abril

(continua)

(continuação)

Datas e informação relevante para a CGE2025

ENTIDADE	INFORMAÇÃO	PRAZO-LIMITE
IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública ⁽⁵⁾	<p>Análise, para o Relatório, com informação sobre financiamento, dívida pública e Tesouraria do Estado (nº 2 do artigo 66º da LEO).</p> <p>Mapas que (1) contenham informação sobre o acumulado da dívida consolidada do Estado, bem como (2) sobre os encargos com juros que lhe estão associados (artigo 67º da LEO).</p> <p>Mapas com:</p> <p>(1) Balanço da Tesouraria;</p> <p>(2) Outros encargos correntes da dívida pública;</p> <p>(3) Movimento relativo ao produto dos empréstimos públicos (com exceção do referido para o artigo 67º da LEO);</p> <p>(4) Encargos de juros da dívida pública a cargo do IGCP (com exceção do referido para o artigo 67º da LEO);</p> <p>(5) Encargos de amortizações da dívida pública a cargo do IGCP.</p>	21 de abril
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ⁽⁵⁾	<p>Análise, para o Relatório, com a Conta da Segurança Social (nº 2 do artigo 66º da LEO).</p> <p>Mapas contabilísticos [alíneas a), g), h), i) e j) do artigo 42º da LEO].</p> <p>Mapas com:</p> <p>(1) identificação das garantias pessoais do sistema de segurança social;</p> <p>(2) Montante global das transferências e dos subsídios para entidades privadas exteriores ao SPA;</p> <p>(3) Montante global das indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao SPA;</p> <p>(4) Créditos satisfeitos por dação em pagamento ou por compensação;</p> <p>(5) Créditos objeto de consolidação, alienação, conversão em capital ou qualquer outra forma de mobilização;</p> <p>(6) Créditos extintos por confusão;</p> <p>(7) Créditos extintos por prescrição;</p> <p>(8) Créditos anulados por força de decisão judicial ou por qualquer outra razão;</p> <p>(9) Alterações orçamentais;</p> <p>(10) Receitas cobradas, especificadas de acordo com a classificação económica, comparadas com as orçamentadas e com as cobradas no ano económico anterior;</p> <p>(11) Despesas pagas, especificadas de acordo com a classificação económica, comparadas com as do ano económico anterior;</p> <p>(12) Despesas pagas, especificadas de acordo com a classificação funcional, comparadas com as do ano económico anterior;</p> <p>(13) Despesas cruzadas pelas diversas classificações orçamentais;</p> <p>(14) Mapa dos compromissos assumidos;</p> <p>(15) Conta da Segurança Social – execução orçamental;</p> <p>(16) Receitas e despesas da Segurança Social por classificação económica, com desagregação das transferências correntes e de capital da AC, com subsídios da AC e com ativos financeiros.</p>	29 de abril
Inspeção-Geral de Finanças	Análise com informação sobre relatório anual de atividades do CCSCI . ⁽⁵⁾	13 de abril
Direção-Geral das Autarquias Locais	Mapas contabilísticos [alíneas l) e m) do artigo 42º da LEO]. ⁽⁵⁾	13 de abril

Formas de envio:

- (1) O reporte desta informação é efetuado no SIGO-SFA.
- (2) O envio desta informação deve ser efetuado através do portal da EO na área dos serviços *on-line*.
- (3) O reporte desta informação é efetuado no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP).
- (4) Os organismos públicos deverão reportar os influxos financeiros canalizados diretamente das instituições da UE sempre que não se verifique a intervenção das agências nacionais de intermediação dos fundos europeus. Esta informação deve ser remetida para o endereço eletrónico: dpgaoe@eo.gov.pt.
- (5) Esta informação deve ser remetida para o endereço eletrónico CGE@eo.gov.pt.

Siglas:

- CCSCI - Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno
 GeRFIP - Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
 LEO - Lei de Enquadramento Orçamental
 LOE - Lei do Orçamento do Estado
 SGR - Sistema de Gestão de Receita
 SIG-DN - Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional
 SIGO - Sistema de Informação de Gestão Orçamental
 SPA - Setor Público Administrativo